



PROJETO DE LEI Nº 047 /2024

“Autoriza concessão de Subvenções – Auxílios Financeiros e Contribuições para o exercício 2025, bem como autoriza a celebração de acordos de cooperação técnicas que menciona e dá outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Com base nas consignações orçamentárias do Município e seus respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuições, subvenções e/ou auxílios financeiros, firmar convênios, termos de fomento/colaboração e acordos de cooperação técnica, às entidades e/ou organizações da sociedade civil ou órgãos da Administração Pública nos termos a seguir mencionados:

Contribuições / Subvenções / Auxílios Financeiros / Convênios / Termos de fomento e ou Colaboração/Acordos de Cooperação Técnica:

Nº	ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR R\$
01	Abadia Futebol Clube	11.000,00
02	Abrigo Casa da Restauração	36.000,00
03	Asilo Vicentino da SSVP de Martinho Campos	280.000,00
04	Associação Abadia Cuida dos Animais - AACA	48.000,00
05	Associação Cultural Violeiros da Abadia - ACVA	8.000,00
06	Associação Comunitária do Sacramento	48.000,00
07	Associação Comunitária dos Produtores Rurais da Região do Pontal	48.000,00
08	Associação da Comunidade Indígena Kaxixó - ACIK	48.000,00
09	Associação de Capoeira Afro-Minas - ASCAM	65.000,00
10	Associação de Desenvolvimento Comunitário Buriti Grande	12.000,00



11	Associação de Proteção e Amparo ao Menor - APAM	132.000,00
12	Associação de Pais e Amigos do Handebol e Futsal de Martinho Campos - APAHFMAC	65.000,00
13	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Martinho Campos – APAE	280.000,00
14	Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Martinho Campos – APAAMAC	10.000,00
15	Associação dos Municípios do Circuito Turístico Guimarães Rosa	16.900,00
16	Associação Esportiva Carlinhos Katira	25.000,00
17	Associação Mineira de Municípios - AMM	18.000,00
18	Clube da Melhor Idade de Martinho Campos/MG	18.000,00
19	Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social - COGEMAS	500,00
20	Comunidade Terapêutica Nova Vida - Comtenovi	38.000,00
21	Confederação Nacional dos Municípios - CNM	18.000,00
22	Conselho Comunitário de Monjolinhas	48.000,00
23	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Alberto Isaacson	48.000,00
24	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Ibitira	48.000,00
25	Consórcio dos Municípios do Alto São Francisco - COMASF	24.000,00
26	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste	126.600,00
27	Consórcio Intermunicipal do Aterro Sanitário do Centro Oeste Mineiro – CIAS – Centro Oeste	18.000,00
28	Consórcio Intermunicipal do Serviço de Inspeção do Centro-Oeste Mineiro - CISICOM	25.000,00
29	Corporação Musical Santa Cecília de Ibitira	36.000,00
30	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER	83.000,00
31	Fundação Hospitalar Aureliano Campos Brandão	3.380.000,00
32	Ibitira Atlético Clube	10.000,00
33	Instituto de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba -	36.000,00



	ICISMEP	
34	Kosmus Futebol Clube	60.000,00
35	Liga Municipal de Desportos de Martinho Campos	18.000,00
36	Lira Santa Cecília	36.000,00
37	Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	60.000,00
38	Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	52.000,00
39	União Futebol Clube	40.000,00
40	União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME	2.000,00
41	Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG	50.300,00
42	Rotary Club de Martinho Campos	18.000,00
43	São José Futebol Clube	15.000,00
44	ASCOBEM	10.000,00

Art. 2º. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições tem por escopo a prestação de serviços essenciais nas áreas de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e/ou desportiva, e será repassada às Entidades ou Organizações da sociedade civil indicadas ou às Entidades que exerçam atividades de interesse público e ora previstas, tudo de acordo com a disponibilidade financeira do Município de Martinho Campos e de conformidade com a origem de recursos constantes da Lei Orçamentária vigente para o ano de 2025.

Art. 3º. Em havendo disponibilidade orçamentária, somente às entidades cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias e, restando comprovado o interesse público no desenvolvimento de seu objeto, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º. A concessão de subvenção social/contribuição/auxílio financeiro em favor de entidades sem fins lucrativos, ficará condicionado a, sem prejuízo da solicitação de outros documentos que a Administração Pública julgar necessários, observar as seguintes condições:

- I** - Executar diretamente o objeto do convênio/parceria;
- II** - Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III** - Apresentar declaração de regular e ininterrupto funcionamento há pelo menos um ano e comprovar regular inscrição no respectivo conselho municipal;
- IV** - Apresentar CND de tributos Municipais, Estaduais e Federais;
- V** - Apresentar CND do INSS e do CRF do FGTS;



VI – Comprovar a regularidade do mandato de sua Diretoria;

VII - Ser declarada, por Lei, como entidade de Utilidade Pública Municipal, quando se tratar de entidade de natureza social;

VIII – Apresentar o plano de aplicação de recursos/plano de trabalho, especificando as metas e objetivos; e

VIX – Celebrar o respectivo convênio/parceria/acordo.

Art. 5º. O valor do auxílio, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º. As subvenções econômicas destinar-se-ão às empresas públicas de natureza autárquicas, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º. É vedada a concessão de ajuda financeira, a qualquer título, às empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de contribuições econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º. A destinação de recursos a título de “contribuições” a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, deverá atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei nº. 4.320/64.

Art. 9º. Para transferência dos recursos e formalização das parcerias ou celebração de convênios de cooperação técnica/termos de fomento, serão consideradas as normas e diretrizes previstas na Lei Federal número 13.019/2014, salvo quanto às exceções contidas na mencionada Lei Federal e demais legislações vigentes.

Art. 10. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual para o Estado, União ou outro Município, a qualquer tipo, inclusive auxílios financeiros e contribuições a outras entidades filantrópicas, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 11. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, de qualquer natureza, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no plano de aplicações de recursos/plano de trabalho.

Parágrafo Único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo termo de parceria/termo de fomento ou acordo de cooperação técnica.



Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Martinho Campos, 12 de novembro de 2024.

WILSON CORREA ALVES AFONSO DE
CARVALHO:5229776463
4

Assinado de forma digital por
WILSON CORREA ALVES AFONSO
DE CARVALHO:52297764634
Dados: 2024.11.27 16:23:28
-03'00'

WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Antes da entrada em vigor da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) havia os que entendiam que para a concessão de ajuda financeira à entidade privada sem fins lucrativos, bastaria a existência de uma dotação genérica na Lei Orçamentária Anual. Entretanto, mencionada Lei eliminou tal controvérsia, definindo os critérios básicos para a destinação de recursos públicos para o setor privado.

Diante das exigências da LRF que reduziram a discricionariedade do Ordenador de Despesas, estabelecendo requisitos mínimos para garantir maior transparência na destinação de recursos públicos para outras entidades, encaminho o presente Projeto de Lei contendo as entidades que pretendemos sejam beneficiadas no exercício de 2025 com os recursos do Município.

Ressaltamos que a aprovação do referido Projeto de Lei é condição essencial para que o Poder Executivo possa realizar tais convênios e ou acordos, obedecendo sempre à disponibilidade financeira do Município.

No aguardo de que o Projeto de Lei seja aprovado e contando, mais uma vez, com o valoroso apoio dessa Casa, renovamos votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

WILSON CORREA ALVES
AFONSO DE
CARVALHO:52297764634

Assinado de forma digital por
WILSON CORREA ALVES AFONSO
DE CARVALHO:52297764634
Dados: 2024.11.27 17:46:38 -03'00'

WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO

Prefeito Municipal